



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cessão de Uso 5/2024 /RETOMADA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA.**

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP:72.800-060- Luziânia - GO, neste ato representado pelo prefeito, DIEGO VAZ SORGATTO, brasileiro, casado, CPF 035.428.261-11, RG 4591126 SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Luziânia-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais, bem como no Termo de Cooperação Técnica nº 005/2021/SER (SEI nºs 000022693000 e 000022692644).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo:

Veículo Fiat Palio, ano/modelo 2016/2016, cor Branca, Placa: PQW-1242. Chassi: 9BD17122ZG7587118.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS
E DA RESPONSABILIDADE:**

3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente nas atividades desenvolvidas no âmbito do SINE, no tocante as atividades de captação de vagas, ações do Mais Emprego, dentre outras com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao Mercado de Trabalho e Região, abrangido pela Unidade.

3.2. Qualquer movimentação do bem ora cedido, só poderá ser realizada com a anuência prévia e expressa do CEDENTE.

3.3. O CESSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

3.4. As despesas relativas à utilização e à conservação, assim como à manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro obrigatório, inclusive eventuais multas de trânsito, relativas ao veículo cedido por meio deste instrumento, inclusive as relacionadas à sua restituição, correrão inteiramente por conta do CESSIONÁRIO.

3.5. O CESSIONÁRIO responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

3.6 O CESSIONÁRIO é obrigado a contratar seguro patrimonial em relação ao bem móvel, como forma de resguardar o CEDENTE contra eventuais danos sobre o veículo automotor ou perda patrimonial total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. As partes se comprometem ao fiel atendimento das obrigações definidas neste Termo.

4.2. O CEDENTE se obriga a:

I - Por força do presente Instrumento, ceder o pleno uso do bem ora cedido.

II - Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

III -Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.

IV - Encaminhar ao CESSIONÁRIO, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.3. O CESSIONÁRIO se obriga a:

I - Manter o bem cedido sob sua guarda em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

II - Ficar responsável pelas despesas com troca de pneu, combustível, seguro veicular e manutenção anual (troca de óleo,

filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, kit correia, pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento) e quaisquer outras que surgirem do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

III - Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE.

IV - Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o CESSIONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, cientificar o CEDENTE à autoria.

V - Apresentar Boletim de Ocorrência ao CEDENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em Cessão de uso.

VI - Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao CEDENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

VII - A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

VIII - Elaborar e enviar mensalmente ao gestor indicado pela RETOMADA, relatório modelo constante no Anexo I deste Termo, em que constem as distâncias percorridas, locais visitados, com dias e horários do uso, condutor, gastos realizados no período, tais como consertos e manutenções eventuais.

IX - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;

X - Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

XI - Das multas:

a) Nos termos do Decreto Estadual nº. 9.541 de 23 de outubro de 2019, caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente, e a penalidade prevista;

b) Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderão subsidiariamente o gestor e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários à regular utilização do veículo.

c) O titular e/ou gestor de frota do CESSIONÁRIO que detém o veículo multado, deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d) O condutor identificado como responsável pelo pagamento da

multa de trânsito deverá ser notificado formalmente e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

e) Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente, caberá ao mesmo recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.

f) Uma cópia do recurso deverá ser enviada a CEDENTE para registro e acompanhamento.

g) É responsabilidade do infrator acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, pagar a infração de trânsito.

h) Não ocorrendo o pagamento, o CESSIONÁRIO deverá providenciá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO TÉCNICA:

5.1. A CEDENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a CESSIONÁRIA a aceitar e facilitar tal supervisão.

5.2. O disposto no item 5.1 não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente instrumento terá sua vigência atrelada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2021-SER (SEI 000022693000), sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO:

7.1. A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o bem ora cedido, quando formalmente notificado, no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal.

7.2. A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do CEDENTE no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

7.3. No caso de roubo, furto ou perda total do veículo cedido por este Termo, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de restituir ao CEDENTE, observando as mesmas características e valor do bem.

7.4. No caso de dano que não decorra de deterioração do uso normal do bem, O CEDENTE pode exigir a reposição das partes danificadas do veículo ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo, da forma que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO:

8.1. A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo

pelo CEDENTE, bem como renunciada pelo CESSIONÁRIO, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. Será cassada a Cessão de uso, a exclusivo critério do CEDENTE e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista a CESSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

8.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o CESSIONÁRIO será notificado para entregar o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.4. A não restituição do bem móvel pelo CESSIONÁRIO, quando solicitada pelo CEDENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada, se necessário, pela forma judicial, sem prejuízo da sujeição às demais sanções cabíveis.

8.5. Havendo recalcitrância na entrega do bem, a ocorrência será submetida ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente da Procuradoria Setorial do órgão interessado, para as providências extrajudiciais e/ou, conforme o caso, para as medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO:

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cessão serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2 Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada - CEDENTE

DIEGO VAZ SORGATTO
Prefeito - CESSIONÁRIO

ANEXO I
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PROJETO: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/SINE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

UAT/SINE/LUZIÂNIA/CENTRAL DE VAGAS

1. RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO			
Nome completo:	Cairo Antônio Barbosa de Jesus		
Cargo/Função:	Coordenadora do Posto SINE/Central de Vagas	CPF:	812.197.921-87
Telefone	(61) 98561-2254	E-mail:	sineluzianiacentraldevagas@gmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto:	Execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego

Benefícios recebidos:	Veículo Ford Fiat Palio, Placa: PQW-1242 Chassi: 9BD17122ZG7587118 Ano: 2016/2016
Observações:	Benefício concedido via Termo de Cessão de Uso, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 005/2021/SER (SEI nº 000022693000).

3. ATIVIDADES REALIZADAS PELO POSTO:

Vagas Captadas

Trabalhadores Inscritos:

Trabalhadores Encaminhados:

Trabalhadores Colocados:

Mais Emprego:

PUBLICO ALVO: Trabalhadores(as) desempregados(as) a procura de emprego.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 26/04/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VAZ SORGATTO, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59479616** e o código CRC **52F673AF**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo nº 202419222000847



SEI 59479616



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SINE

1 - DADOS CADASTRAIS				
PRIMEIRO PARTÍCIPE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, CNPJ 37.992.607/0001-05				
Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO				
Representante: César Augusto Sotkeviciene Moura, CPF 587.145.881-53			Cargo: Secretário de Estado	
SEGUNDO PARTÍCIPE: Município de Luziânia, CNPJ nº 01.169.416/0001-09				
Endereço: Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP:72.800-060				
Representante: Diego Vaz Sorgatto, CPF 035.428.261-11, RG 4591126 SPTC/GO			Cargo: Prefeito	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título: Execução das atividades de Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego e emissão de CTPS, no âmbito do Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda, SINE-GO				
Período de Execução: 48 meses, contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Retomada e eficácia a partir de sua publicação.				
Identificação do Objeto: garantia da manutenção do posto de atendimento ao trabalhador – SINE/GO – no âmbito do sistema público de emprego, trabalho e renda no Município de Luziânia objetivando atender as necessidades do trabalhador no mercado de trabalho do município e região por ele abrangido.				
Justificativa da Proposição: O presente projeto tem por finalidade estabelecer mútua cooperação técnica, por 48 meses, após a assinatura do ajuste entre a Secretaria de Estado da Retomada, com atribuições definidas nos arts. 43-A e 43-B da Lei nº 20.491/2019 e o Município de _____, para manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador – SINE , objetivando atender as necessidades do trabalhador à procura de emprego no município e região facilitando sua inserção no mercado de trabalho, propiciando o “encontro” entre os trabalhadores desempregados e as vagas disponíveis no mercado, contribuindo para a redução do Desemprego Friccional.				
O presente projeto segue as diretrizes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego-SPPE, do Ministério da Economia, estabelecidas pela Portaria SPPE nº 3/2016 , da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e em consonância com o previsto pelos arts. 8º, I e III e 9º da Lei nº 13.667/2018 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT visando a continuidade do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda/ SINE conforme o Plano Plurianual – PPA vigente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e visa o desenvolvimento de Ações voltadas para:				
- Implementar uma nova proposta de atendimento integrado ao trabalhador onde as orientações serão oferecidas com vista a sua maior eficiência de colocação no mercado de trabalho, com as áreas de Seguro-Desemprego, Intermediação de Mão de Obra, Programa de Geração de Emprego e Renda e Qualificação Social e Profissional.				
- Proporcionar melhores condições de vida ao trabalhador goiano, através do desenvolvimento de atividades direcionadas pelo Sistema, no âmbito do SINE em Goiás de tal forma que possam efetivamente contribuir com a promoção social do trabalhador.				
3 – METAS A SEREM ATINGIDAS				
1ª Meta: formalização do Termo de Cooperação;				
2ª Meta: Implementação de ações para a intermediação de emprego com:				
2.1 - inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação;				
2.2 - captação de vagas de trabalho no mercado do Município e região;				
2.3 - colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego;				
3ª Meta: habilitação de trabalhadores para Seguro Desemprego – SD.				
4 - FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
META	FASE	ETAPA	RESPONSABILIDADE	DATA DE CONCLUSÃO
1ª META	formalização do Termo de Cooperação em que fiquem consignadas as obrigações dos Partícipes para a operacionalização da UAT-SINE.	1	SER / Município de Luziânia	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial
2ª META	inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação.	2.1	UAT-SINE de Luziânia	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria

				Setorial
2ª META	captação de vagas de trabalho junto às empresas com a devida especificação das exigências e requisitos para ocupá-las.	2.2	UAT-SINE de Luziânia	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial
2ª META	colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego.	2.3	UAT-SINE de Luziânia	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial
3ª META	cadastramento para habilitação de trabalhadores no Seguro Desemprego - SD.	3	UAT-SINE de Luziânia	48 meses contados a partir da outorga do Chefe da Procuradoria Setorial

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros decorrentes da execução deste objeto entre os partícipes.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não há.

7. DAS RESPONSABILIDADES: o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos Partícipes.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

(assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
Diego Vaz Sorgatto
Prefeito do Município de Luziânia



Documento assinado eletronicamente por **Diego Vaz Sorgatto, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 24/08/2021, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022692644** e o código CRC **5F431857**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 N° 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA
LESTE (62)3201-8061



Referência: Processo nº 202119222000734



SEI 000022692644

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Gabinete do Secretário

Ofício nº 1886/2023-MDST

Luziânia-GO, 27 junho de 2023

Ao Senhor
Cesar Augusto Moura
Secretário de Retomada
Rua 82 Nº 400 – Setor Sul – Palácio Ludovico Teixeira
Goiânia-Goiás

Assunto: Solicitação de Veículo Automotor

Prezado senhor,

Com o intuito de equipar e prover melhorias no atendimento prestado pelo SINE de Luziânia, considerando pedido do Diretor do SINE por meio do Memo nº 102-2023/SMDST em anexo, venho através do presente solicitar de vossa senhoria, o envio/disponibilização de um (1) Veículo Automotor no padrão do veículo que foi recolhido pelo SINE de Goiânia.

Dados do veículo recolhido: Fiat Palio Fire ano 2016 placa PQW1242.

O motivo do pedido está pautado na visão de melhoria de qualidade do atendimento junto a esta instituição, Central de Vagas SINE – Luziânia-Goiás, onde o envio do veículo contribuirá com as atividades desenvolvidas pelo SINE no seu dia-a-dia.

Agradecendo as providências que serão tomadas, reitero estima e consideração a Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


José Maria M. Santos
Sec. de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Matrícula: 54767

José Maria Martins dos Santos
Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



Memorando nº 102/2023/SMDST

Luziânia, 27 de Junho de 2023.

Ao Senhor
José Maria Martins dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.
Luziânia-GO


Assunto: Solicitação de um carro.

Senhor Secretário,

Com meus cumprimentos, venho através do presente, solicitar de vossa senhoria um carro. Para Melhorarmos a qualidade do atendimento junto a esta instituição, Central de vagas SINE- Luziânia-GO, que vem passando por inúmeras dificuldades de locomoção para desenvolver suas funções.

Sem, mas nada a declarar, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,


CAIRO BARBOSA
CAIRO ANTÔNIO BARBOSA DE JESUS
Diretor
Matr. 53544
Central de Vagas SINE